



NORMATIVO PARA ATRIBUIÇÃO DO CABAZ DE NATAL

Handwritten signatures in blue ink, including a large 'f' and several other illegible signatures.

Preâmbulo

Assente na matriz social que pauta o trabalho desta Junta de Freguesia e enquadrando-se nas medidas de apoio social da mesma, a junta tem distribuído, nos últimos anos, Cabazes de Natal destinados às famílias carenciadas da freguesia.

Esta iniciativa, promovida pela Junta de Freguesia do Caniço, faz-se socorrer da colaboração de vários parceiros (públicos e privados), de ações solidárias com o objetivo da recolha de alimentos não-perecíveis, e de outras atividades que se promovam com o mesmo objetivo.

Embora não constitua uma solução para os problemas sociais e económicos que afetam uma larga faixa da população, o “Cabaz de Natal” é uma forma de atenuar algumas das dificuldades dos mais desprotegidos, despertando os valores da paz, união, harmonia, partilha e solidariedade, simbólicos da época natalícia.

A Junta de Freguesia do Caniço estabeleceu assim um conjunto de requisitos e condições para atribuição dos referidos cabazes, sustentados em critérios claros e rígidos, contribuindo deste modo para o combate à pobreza e para a inclusão social.

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1 - O presente normativo define as disposições gerais de atribuição dos cabazes de Natal a serem distribuídos pela freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.
- 2 - O número de cabazes a atribuir pelas famílias dependerá anualmente da quantidade de alimentos que esta Junta, em colaboração com os parceiros e resultante de ações promovidas para a recolha de alimentos, conseguir acumular.

Com os alimentos conseguidos, serão criados quatro (4) tipos de cabazes de natal em função da composição do agregado familiar, conforme consta do quadro infra:

TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	TIPO 4
1 a 2 pessoas	3 a 4 pessoas	5 a 7 pessoas	+ de 7 pessoas

Observação: Os cabazes, apesar de poderem não ser compostos pelos mesmos géneros alimentares, terão em atenção a inclusão variada de alimentos e a adequação dos mesmos às características específicas do agregado familiar.

3 - Sempre que o número de candidatos seleccionados for superior ao número de cabazes conseguidos, a distribuição dos mesmos obedecerá a uma lista final de candidatos ordenados do menor para o maior rendimento disponível na “situação de carência económica” de acordo com o definido no artigo 5.º deste normativo.

Artigo 2º

Beneficiários

- 1 - São elegíveis para o apoio os residentes da freguesia do Caniço que se encontrem em comprovada situação de carência económica.
- 2 - Os beneficiários não poderão estar a usufruir de um apoio semelhante promovido por outra entidade, pública ou privada.

Artigo 3º

Conceitos

Os conceitos a ter em consideração para a análise social são:

- a. Agregado familiar: pessoas que partilham a mesma casa e vivam em economia comum.
- b. Famílias com comprovada carência económica: situação de risco de exclusão social em que se encontram as famílias e cuja capitação seja inferior a 50% do IAS¹
- c. Rendimentos mensais: rendimentos considerados nos seguintes pontos:
 - i. Declaração de IRS.
 - ii. Nas situações em que se verifiquem alterações no momento da candidatura, relativamente à entrega da declaração de IRS, deverá ser entregue 2 cópias dos recibos de ordenado.
 - iii. Pensões;
 - iv. Prestações sociais.

¹ Em 2019 o valor é de 435,76€, de acordo com a Portaria n.º 24/2019 de 17 de janeiro. Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/117942337/details/maximized>.

- d. Despesas mensais: despesas consideradas nos seguintes pontos:
- i. Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário;
 - ii. Despesas com água, luz, gás e telefone;
 - iii. Despesas com saúde (medicamentos, ...);
 - iv. Despesas com transporte (passe social);
 - v. Despesas com educação;
 - vi. Despesas com frequências em equipamentos social (creches, infantários, centros de dia, lares, entre outros).



Artigo 4º

Candidaturas

A instrução de candidatura deverá ser concretizada a partir do preenchimento da ficha de inscrição (vide anexo I) que deverá fazer-se acompanhar, necessariamente, dos seguintes documentos:

- a. Cópia da declaração de IRS do candidato e dos elementos do agregado familiar habilitados para o efeito ou, documento das finanças que comprove a não entrega da referida declaração;
- b. Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos mensais do agregado familiar;
- c. Cópia dos documentos comprovativos das despesas mensais do agregado familiar;
- d. Para os elementos que estejam desempregados, documento do ISSM, IP-RAM que comprove os descontos efetuados para esta entidade;
- e. Para os elementos que estejam desempregados, documento comprovativo da inscrição no IEM, IP-RAM.
- f. Ficam dispensados de todos os elementos referidos anteriormente, as famílias já referenciadas pela Junta de Freguesia (Artigo 2º).

Artigo 5º

Definição da situação de carência comprovada

A definição da situação de carência económica comprovada é feita de acordo com o seguinte cálculo:

$$Sa = Ra - Da / N$$

onde:

Sa = situação do agregado familiar

Ra = rendimento mensal do agregado familiar

Da = despesa mensal do agregado familiar

N = n.º de elementos do agregado familiar

Artigo 6º

Causas de exclusão

Ficarão excluídos da atribuição do Cabaz de Natal no ano a que se reporta a candidatura e no ano seguinte, os candidatos que, intencionalmente, prestarem falsas declarações.

Artigo 7º

Apreciação e decisão das candidaturas

1 - As candidaturas deverão ser entregues nos prazos estipulados e comunicados nos meios formais de divulgação, nos serviços administrativos da Junta de Freguesia do Caniço até ao último dia, inclusive, do prazo de candidatura estabelecido.

2 - Após calendarização do mecanismo de inscrição, avaliação e deferimento ou não das candidaturas, a Junta de Freguesia do Caniço elaborará a lista de famílias beneficiadas pelo Cabaz de Natal, sendo que as mesmas serão contactadas sobre o resultado da sua candidatura. Respeitando a privacidade das famílias e assente na política de proteção de dados, as listas não serão afixadas publicamente.

Artigo 8º

Entrega dos cabazes

A entrega do Cabaz de Natal carece de agendamento feito entre ambas partes – Junta de Freguesia e Candidato, e será assegurada pela Junta em duas modalidades:

- a) Levantamento do cabaz no espaço físico da Junta pelo elemento candidato ou outro elemento do agregado familiar desde que devidamente identificado;
- b) Entrega do cabaz na morada do agregado familiar indicada na candidatura, sempre e quando os candidatos não possuam meios ou condições de deslocação para se dirigirem à Junta de Freguesia.

Artigo 9º

A resolução de todos os casos omissos aos mecanismos e requisitos estabelecidos será da competência do Executivo da Junta de Freguesia do Caniço, podendo ser solicitada à família, ou

outras entidades que se julguem necessárias, informações para esclarecimento ou enriquecimento da candidatura.

Este regulamento foi aprovado pela Junta de Freguesia do Caniço, em reunião ordinária realizada no dia 13 de Novembro de 2019.

Presidente: Milton Mota Ribeiro

Secretário: Mário Veleiro Abreu

Tesoureira: Fátima Rêgo Correia Fernandes

Vogal: Paula Almeida

Vogal: Mariusky Spínola

Vogal: José Carlos Correia de Pa

Vogal: Nuno Fátima